	RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA	
DIR/PRES	Nº 56	Folha 01 de 14

Dispõe sobre a elaboração de atos normativos no âmbito da ANCINE e dá outras providências.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do Artigo 6º do Anexo I do Decreto nº. 4.121, de 07 de fevereiro de 2002, e conforme decidido na 498ª Reunião de Diretoria Colegiada, de 03 de setembro de 2013, assim resolve:

[Ver Resolução da Diretoria Colegiada nº61.](#)

Art. 1º. A elaboração de ato normativo relativo às atividades de regulação, fiscalização e fomento desempenhadas pela ANCINE deverá seguir as disposições desta norma.

Parágrafo único. Esta norma é complementar às Resoluções de Diretoria Colegiada – RDC nº. 40 e 52, com as quais deve ser interpretada conjuntamente.

Art. 2º. A decisão de Diretoria Colegiada sobre a ação recomendada em Análise de Impacto indicará se a matéria será objeto de ato normativo, em conformidade com o Artigo 15 da RDC nº. 52 e, em caso positivo, dentre:

I – Instrução Normativa – IN; ou


II – Resolução de Diretoria Colegiada – RDC.

CAPÍTULO I

DAS FASES DE ELABORAÇÃO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA

SEÇÃO I

DA FASE DE DELIBERAÇÃO PRELIMINAR DA DIRETORIA COLEGIADA

	RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA	
DIR/PRES	Nº 56	Folha 02 de 14

Art. 3º. Optando-se pela edição de Instrução Normativa, a Diretoria Colegiada determinará o responsável técnico pela confecção da proposta e o tempo máximo de elaboração da norma.

§ 1º. Nos casos em que a Diretoria Colegiada identificar que a matéria objeto de normatização esteja ligada às atribuições de mais de uma área, poderá decidir pela constituição de Grupo de Trabalho, ao qual será transferida a responsabilidade técnica pela elaboração da proposta.

§ 2º. Portaria do Diretor-Presidente indicará os servidores integrantes do Grupo de Trabalho, oriundos de, no mínimo, duas áreas da Agência afetas à matéria tratada, assim como o coordenador do Grupo.

Art. 4º. A proposta de Instrução Normativa será distribuída a um Diretor-Relator, em rodízio, por ordem de antiguidade na Agência.


Parágrafo único. Tratando-se de tramitação que diga respeito a atualização de texto ou correção de erro formal em norma preexistente, fica facultado à Diretoria Colegiada decidir pela não distribuição a Diretor-Relator.

SEÇÃO II

DA FASE INICIAL DE ELABORAÇÃO

~~**Art. 5º.** Concluída a primeira proposta de Instrução Normativa, o responsável técnico encaminhará a mesma, com os autos do processo, à Superintendência Executiva – SUE para manifestação acerca de mérito, redação técnica, harmonização conceitual e análise de impacto no acervo normativo da Agência.~~

Art. 5º. Concluída a primeira proposta de Instrução Normativa, o responsável técnico encaminhará a mesma, com os autos do processo, à Secretaria Executiva – SEC para manifestação acerca de mérito, redação técnica, harmonização conceitual e análise do impacto no acervo normativo da Agência.

	RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA	
DIR/PRES	Nº 56	Folha 03 de 14

Parágrafo único. Caso a proposta normativa envolva matéria de fomento, a manifestação acerca do mérito caberá à Secretaria de Políticas de Financiamento – SEF.
(Redação dada pelo artigo 4º da RDC nº 61)

~~Art. 6º. Recebidos os autos, a SUE poderá levar a matéria ao Comitê de Assuntos Regulatórios – CAR a fim de que este aprecie a proposta e apresente considerações sobre os possíveis impactos da mesma em outras áreas da Agência.~~

Art. 6º. Recebidos os autos, a SEC poderá levar a matéria ao Comitê de Assuntos Regulatórios – CAR a fim de que este aprecie a proposta e apresente considerações sobre os possíveis impactos da mesma em outras áreas da Agência. **(Redação dada pelo artigo 4º da RDC nº 61)**

~~Art. 7º. Após o debate no CAR, a SUE reunirá nos autos sua Manifestação e a do CAR, para então devolver a matéria ao responsável técnico.~~


Art. 7º. Após o debate no CAR, a SEC reunirá nos autos as manifestações do CAR, SEC, e SEF, quando houver, para então devolver a matéria ao responsável técnico.
(Redação dada pelo artigo 4º da RDC nº 61)

~~Art. 8º. O responsável técnico pela elaboração da proposta de Instrução Normativa fará as adequações sugeridas pela SUE e pelo CAR, devendo, quando não as incorporar, justificar a decisão.~~

Art. 8º. O responsável técnico pela elaboração da proposta de Instrução Normativa fará as adequações sugeridas pelo CAR, SEC, e SEF, quando houver, devendo, quando não as incorporar, justificar a decisão. **(Redação dada pelo artigo 4º da RDC nº 61)**

Art. 9º. Após as providências do Artigo 8º, o processo será encaminhado pelo responsável técnico para apreciação do Diretor-Relator, o qual ratificará a proposta ou apresentará texto substitutivo.

~~**Parágrafo único.** Em seguida, o Diretor-Relator enviará o processo, via despacho, para apreciação pela Procuradoria Geral da ANCINE – PROGE.~~

	RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA	
DIR/PRES	Nº 56	Folha 04 de 14

Parágrafo único. Em seguida, o Diretor-Relator enviará o processo, via despacho, para apreciação pela Procuradoria Federal – PFE. **(Redação dada pelo artigo 4º da RDC nº 61)**

~~Art. 10. A PROGE apreciará a proposta enviada pelo Diretor-Relator e apresentará parecer quanto aos aspectos jurídicos e formais da proposta de Instrução Normativa, devolvendo o processo em seguida ao Diretor-Relator.~~

Art. 10. A PFE apreciará a proposta enviada pelo Diretor-Relator e apresentará parecer quanto aos aspectos jurídicos e formais da proposta de Instrução Normativa, devolvendo o processo em seguida ao Diretor-Relator. **(Redação dada pelo artigo 4º da RDC nº 61)**

Art. 11. Concluída a proposta pelo Diretor-Relator, este enviará os autos com despacho ao Gabinete do Diretor-Presidente a fim de que a matéria seja incluída em pauta de reunião ordinária do Colegiado.

Art. 12. Ao apreciar a proposta de Instrução Normativa apresentada pelo Diretor-Relator, a Diretoria Colegiada poderá em Primeira Deliberação:


I – Aprovar sem ressalvas;

II – Aprovar com ressalvas;

III – Rejeitar a proposta.

Parágrafo único. Ao aprovar com ou sem ressalvas, a Diretoria Colegiada decidirá ainda sobre os procedimentos de Consulta e Audiência Públicas nos termos da RDC nº. 40.

Art. 13. Aprovada a proposta sem ressalvas, os autos do processo serão enviados à Ouvidoria, a fim de efetivar a realização de Consulta e Audiência Públicas, quando for o caso.

	RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA	
DIR/PRES	Nº 56	Folha 05 de 14

Art. 14. Aprovada a proposta com ressalvas, os autos do processo serão devolvidos ao responsável técnico pela elaboração da proposta de Instrução Normativa, a fim de incorporação das alterações determinadas pela Diretoria Colegiada, e então encaminhados à Ouvidoria para providências operacionais necessárias à realização de Consulta e Audiência Públicas, quando estas forem aplicáveis.

~~**Parágrafo único.** A Superintendência Executiva – SUE zelará pela redação da proposta quanto à incorporação dos ajustes deliberados pela Diretoria Colegiada, bem como pela observância dos aspectos formais do texto, antes de seu encaminhamento pelo responsável técnico para as providências posteriores.~~

Parágrafo único. A Secretaria Executiva – SEC zelará pela redação da proposta quanto à incorporação dos ajustes deliberados pela Diretoria Colegiada, bem como pela observância dos

aspectos formais do texto, antes de seu encaminhamento pelo responsável técnico para as providências posteriores. **(Redação dada pelo artigo 4º da RDC nº 61)**


SEÇÃO III

DA FASE FINAL DE ELABORAÇÃO

Art. 15. Ao término da Consulta e Audiência Públicas, o responsável técnico pela elaboração da proposta de Instrução Normativa analisará as contribuições apresentadas quanto à oportunidade, conveniência e legalidade, e promoverá na proposta as adequações consideradas procedentes, justificando quando não o fizer.

~~**Art. 16.** O processo, juntamente com os Relatórios da Consulta ou da Audiência Públicas, será encaminhado pelo responsável técnico pela elaboração da proposta à SUE para manifestação quanto ao mérito e à harmonização conceitual em relação às demais normas da Agência.~~

Art. 16. O processo, juntamente com os Relatórios da Consulta ou da Audiência Públicas, será encaminhado pelo responsável técnico pela elaboração da proposta à SEC para manifestação quanto ao mérito e à harmonização conceitual em relação às demais normas da Agência.

	RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA	
DIR/PRES	Nº 56	Folha 06 de 14

Parágrafo único. Caso a matéria seja afeta ao fomento, a manifestação acerca do mérito caberá à Secretaria de Políticas de Financiamento – SEF. **(Redação dada pelo artigo 4º da RDC nº 61)**

~~Art. 17. A manifestação da SUE dirigir-se á ao Diretor-Relator, o qual receberá o processo para ratificação da proposta ou Apresentação de texto substitutivo e enviará o processo, em seguida, para nova apreciação pela PROGE.~~

~~Parágrafo único. Caso a proposta de Instrução Normativa não tenha sofrido qualquer modificação substancial desde o último parecer da PROGE, o Diretor-Relator poderá, justificadamente, suprimir o envio para nova apreciação.~~

Art. 17. Após as providências do artigo 16 a SEC encaminhará o processo ao Diretor-Relator para ratificação da proposta ou apresentação de texto substitutivo e enviará o processo, em seguida, para nova apreciação pela PFE.

Parágrafo único: Caso a proposta de Instrução Normativa não tenha sofrido qualquer modificação substancial desde o último parecer da PFE, o Diretor-Relator poderá, justificadamente, suprimir o envio para nova apreciação. **(Redação dada pelo artigo 4º da RDC nº 61)**


~~Art. 18. A PROGE apreciará o texto enviado pelo Diretor-Relator e apresentará novo parecer quanto aos aspectos jurídicos e formais da proposta de Instrução Normativa, devolvendo o processo em seguida ao Diretor-Relator.~~

~~Parágrafo único. Caso o Diretor-Relator não incorpore indicação feita pela PROGE, a recusa deverá estar justificada em Relatório.~~

Art. 18. A PFE apreciará o texto enviado pelo Diretor-Relator e apresentará novo parecer quanto aos aspectos jurídicos e formais da proposta de Instrução Normativa, devolvendo o processo em seguida ao Diretor-Relator.

Parágrafo único. Caso o Diretor-Relator não incorpore indicação feita pela PFE, a recusa deverá estar justificada em Relatório. **(Redação dada pelo artigo 4º da RDC nº 61)**

Art. 19. Concluída a proposta pelo Diretor-Relator, este enviará os autos com despacho ao Gabinete do Diretor-Presidente a fim de que a matéria seja incluída em pauta de reunião ordinária do Colegiado.

	RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA	
DIR/PRES	Nº 56	Folha 07 de 14

Art. 20. Ao apreciar a proposta de Instrução Normativa apresentada pelo Diretor-Relator, a Diretoria Colegiada poderá em Deliberação Final:

I – Aprovar sem ressalvas;

II – Aprovar com ressalvas;

III – Rejeitar a proposta.

Art. 21. Aprovada a proposta sem ressalvas, os autos do processo serão enviados à Secretaria de Gestão Interna – SGI para publicação do texto final da Instrução Normativa.


Art. 22. Aprovada a proposta com ressalvas, os autos do processo serão devolvidos ao responsável técnico pela elaboração da proposta de Instrução Normativa para que este promova as alterações deliberadas pela Diretoria Colegiada e encaminhe o novo texto para publicação pela Secretaria de Gestão Interna – SGI.

~~**Parágrafo único.** A Superintendência Executiva – SUE zelará pela redação final da proposta quanto à incorporação dos ajustes deliberados pela Diretoria Colegiada, bem como pela observância dos aspectos formais do texto, antes de seu encaminhamento para publicação.~~

Parágrafo único. A Secretaria Executiva – SEC zelará pela redação final da proposta quanto à incorporação dos ajustes deliberados pela Diretoria Colegiada, bem como pela observância dos aspectos formais do texto, antes de seu encaminhamento para publicação. **(Redação dada pelo artigo 4º da RDC nº 61)**

CAPÍTULO II

DAS FASES DE ELABORAÇÃO DE RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA

	RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA	
DIR/PRES	Nº 56	Folha 08 de 14

Art. 23. Optando-se pela edição de Resolução de Diretoria Colegiada, a elaboração do ato normativo seguirá o disposto no capítulo referente a Instruções Normativas, com as ressalvas apontadas neste capítulo.

Art. 24. Alcançada a etapa prevista no Artigo 11 desta norma, a Diretoria Colegiada apreciará a proposta de Resolução de Diretoria Colegiada apresentada pelo Diretor-Relator, podendo, em Deliberação Final:

I – Aprovar sem ressalvas;

II – Aprovar com ressalvas;

III – Rejeitar a proposta.

Art. 25. Aprovada a proposta de Resolução de Diretoria Colegiada, com ou sem ressalvas, serão obedecidos os trâmites estabelecidos nos Artigos 21 e 22 desta RDC.

CAPÍTULO III


DA EDIÇÃO DE SÚMULA

Art. 26. Durante a execução de seus trabalhos a Diretoria Colegiada pode consolidar entendimento através da edição de Súmula.

Art. 27. Caso a Diretoria Colegiada opte por não aprovar o enunciado da Súmula de imediato, a matéria será distribuída a Diretor-Relator para elaboração do enunciado, com posterior submissão à Diretoria-Colegiada para apreciação final.

~~**Parágrafo único.** A Diretoria Colegiada ou o Diretor-Relator poderão solicitar manifestação de área afeta à matéria, da SUE e do CAR, caso assim considere necessário para a matéria em análise.~~

Parágrafo único. A Diretoria Colegiada ou o Diretor-Relator poderão solicitar manifestação de área afeta à matéria, das Secretarias e do CAR, caso assim considere necessário para o tópico em análise.

	RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA	
DIR/PRES	Nº 56	Folha 09 de 14

Art. 28. A Diretoria Colegiada apreciará a proposta de Súmula apresentada pelo Diretor-Relator na forma do Artigo 20 desta RDC, podendo, em Deliberação Final:

I – Aprovar sem ressalvas;

II – Aprovar com ressalvas;

III – Rejeitar a proposta.

Art. 29. Proclamado o resultado, o enunciado da Súmula será enviado à Secretaria de Gestão Interna – SGI para publicação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Caso necessário, poderá ser solicitada à Diretoria Colegiada autorização para realizar procedimentos de consulta prévia ao público externo, na forma de pesquisas, questionários, notícias regulatórias, oitivas, reuniões, visitas técnicas, dentre outros.

Art. 31. Excepcionalmente, em matérias que requeiram justificada urgência na tramitação, a Diretoria Colegiada poderá autorizar a supressão de uma ou mais etapas descritas nesta RDC.

Art. 32. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Resolução serão solucionados pela Diretoria Colegiada.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução da Diretoria Colegiada nº. 21, bem como as demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2013.

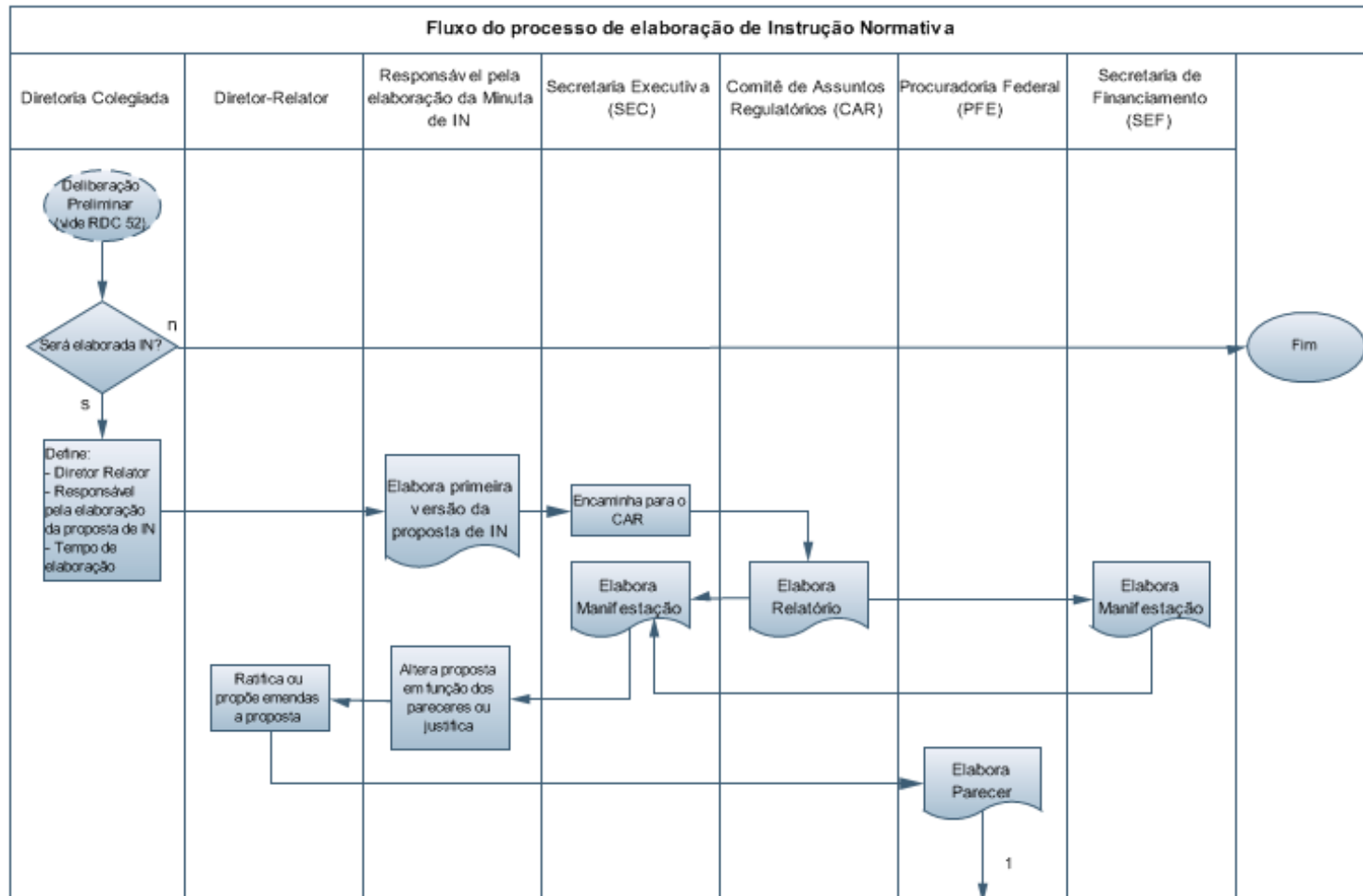
MANOEL RANGEL

Diretor-Presidente

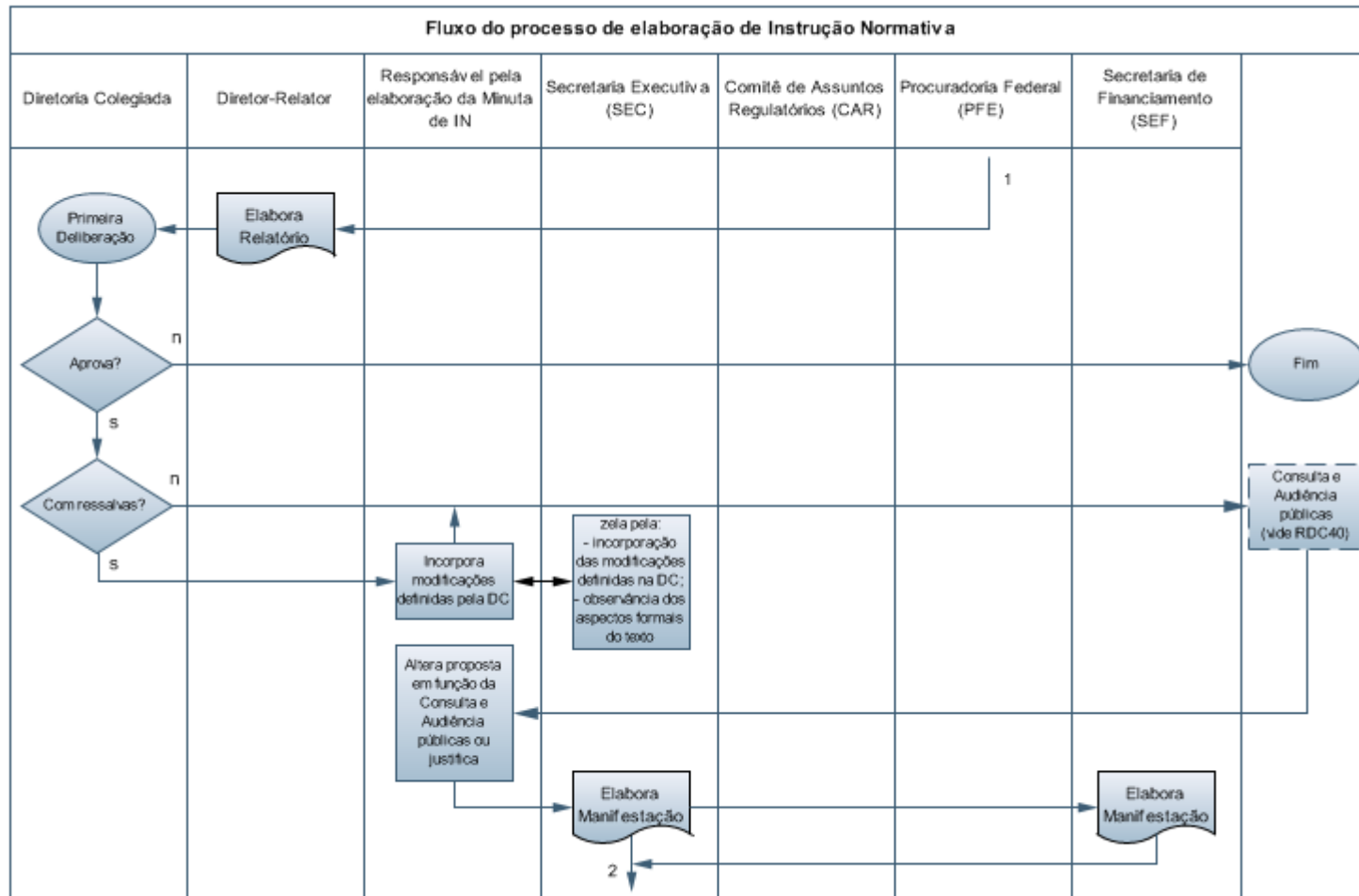
Anexo I (**Redação dada pelo artigo 5º da RDC nº61**)

Anexo II (**Redação dada pelo artigo 5º da RDC nº61**)

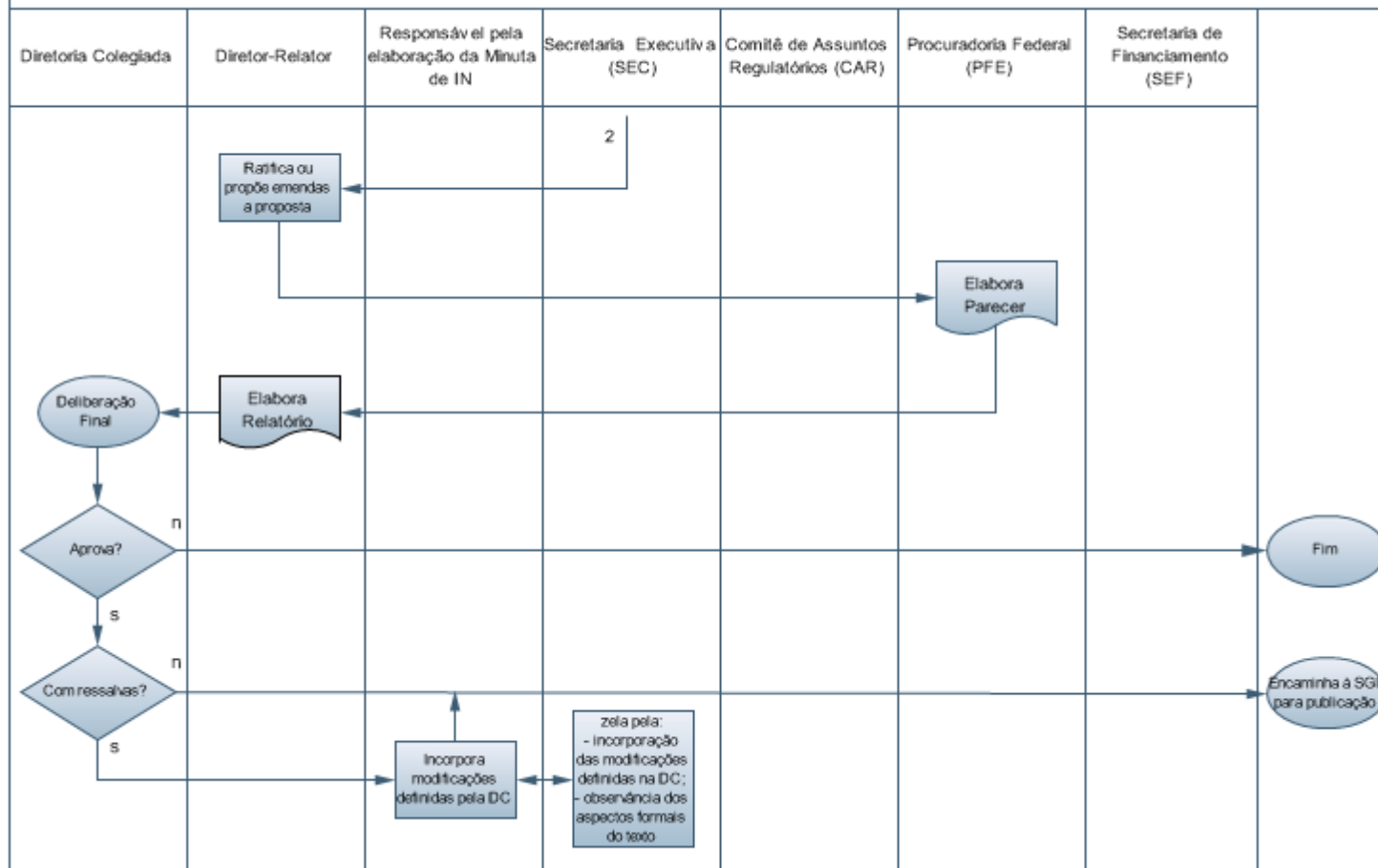
RDC56 - ANEXO I



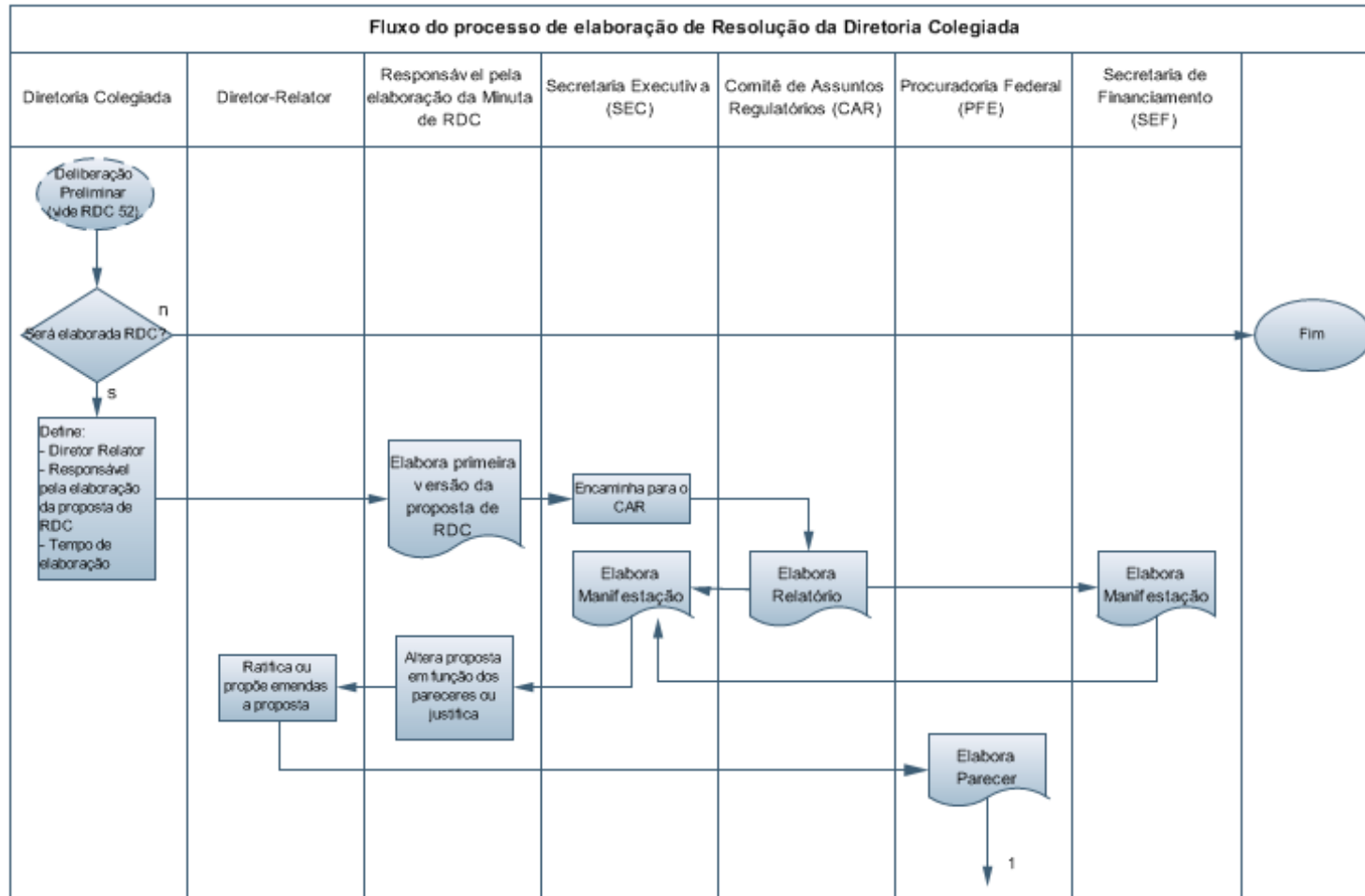
Fluxo do processo de elaboração de Instrução Normativa



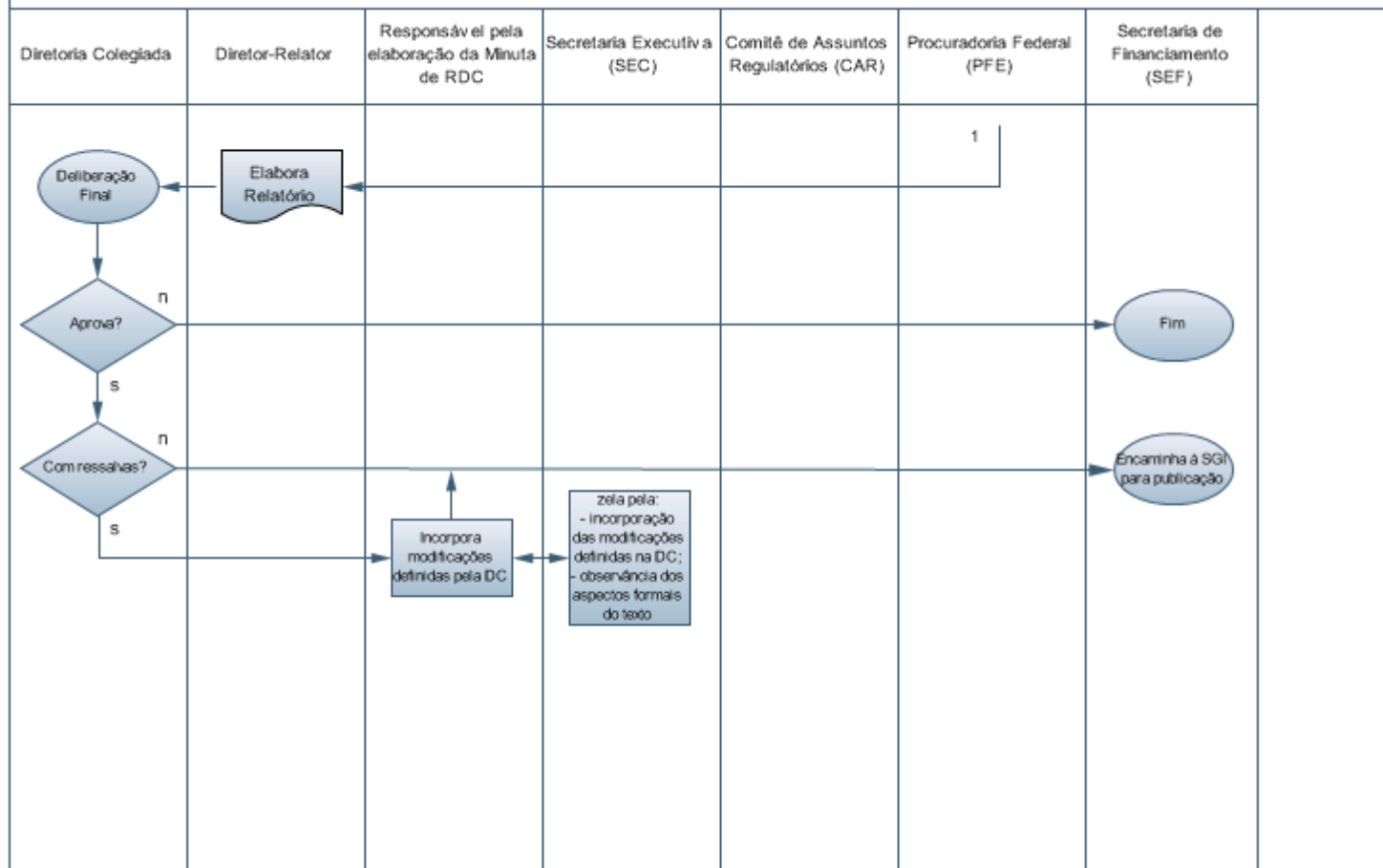
Fluxo do processo de elaboração de Instrução Normativa



RDC56 - ANEXO II



Fluxo do processo de elaboração de Resolução da Diretoria Colegiada



RDC56 - ANEXO III

